MERCOSUL MERCOSUR

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 04/25

DESIGNAÇÃO DE ÁRBITRO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 31/11, 05/22, 09/23 e 10/24 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe em seu Artigo 18.2 que cada Estado Parte designará um árbitro titular para integrar o Tribunal Permanente de Revisão, por um período de dois anos, renovável por no máximo dois (2) períodos consecutivos.

Que o Artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 10/24 estabelece que o mandato dos integrantes do Tribunal Permanente de Revisão será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1º - Designar como árbitro titular do Tribunal Permanente de Revisão o Dr. Guillermo Michelson Irusta (Argentina) para o período compreendido entre 29 de julho de 2025 e 28 de julho de 2027.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXVI CMC - Buenos Aires, 03/VII/25.